



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para a realização de concurso público para contratação de pessoal efetivo para suprir os cargos vagos em nosso Município, ocorre que no ano passado foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa para realização de concurso, no entanto, foi-se obrigado a revogar a licitação em questão para se evitar eventual multa do Tribunal de Contas do Estado ante a falta de algumas informações, desta forma, fizemos novo termo de referencia para contratação de empresa para a realização do concurso e estamos tomando as providencias cabíveis para que o mesmo ocorra, no mais tardar, no segundo semestre do corrente ano.

Ocorre, nobres vereadores, que em razão do principio da continuidade dos serviços públicos, este não pode parar e estamos correndo o risco que isso ocorra tendo em vista que teremos que substituir o Programa Frente de Trabalho pois houve denuncia do mesmo junto ao Tribunal de Contas do Estado tendo este comunicado o Ministério Público Estadual que por sua vez nos concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar uma substituição para o mesmo para assim realizar um TAC – termo de ajustamento de conduta, portanto, referido programa está na iminência de seu fim.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade dos serviços públicos, lembramos que a não aprovação do presente projeto impacta não apenas na Administração, mas também nesta nobre casa legislativa.

Destaca-se mais uma vez que o termo de referência para contratação de empresa para realização do concurso público já está pronto e estão sendo tomadas as medidas cabíveis para contratação da mesma para elaboração do concurso já que o anterior foi cancelado tendo em vista o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

descumprimento dos prazos junto ao TCE/PR que poderia inviabilizar o concurso e trazer problemas a este gestor e a Administração com aplicação de multa, assim, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços públicos, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 110/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 022/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Administração Pública do Município de Califórnia.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto à legalidade do Projeto de Lei 022/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Administração Pública do Município de Califórnia. **É O RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei onde se busca a contratação de motoristas e operador de máquinas, como se sabe desde o início da presente gestão vem se buscando a realização de concurso público para suprir a necessidade de contratação de pessoal para completar as vagas do quadro de servidores deste Município.

Desta forma, para realização de processo seletivo simplificado há necessidade de se verificar se a hipótese se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Se o caso for de necessidade temporária de excepcional interesse público a criação e autorização de contratação de pessoal mediante PSS é a medida que se impõe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

A verificação da necessidade temporária de excepcional interesse público é critério de conveniência e oportunidade administrativa que está devidamente demonstrada na justificativa do PL n° 022/2019.

Assim, este Departamento Jurídico entende que o PL n° 022/2019 apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores.

É O PARECER.

Califórnia, 02 de abril de 2.019.


Meirieleen do Rocio Rigon
OAB/PR 65.075